



LEI Nº 2.922, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Cria o Programa "Agrolândia Recuperando Águas", estabelece diretrizes para a implementação das ações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Agrolândia Recuperando Águas", que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas do Município de Agrolândia.

Parágrafo único. Inicialmente, o Programa deverá ser implantado em 10 (dez) propriedades piloto, nas localidades de Serra dos Alves e de Ribeirão Garganta e, em seguida, nas demais localidades do Município de Agrolândia.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I – recuperação e preservação de nascentes;
- II - conscientização da população rural sobre a importância dos recursos hídricos;
- III - incentivo ao proprietário rural à adoção de práticas conservacionista de solo, o aumento da cobertura vegetal, e outras medidas correlatas para aumentar a capacidade de infiltração da água da chuva no solo.

Art. 3º São modalidades de incentivo aos proprietários de terrenos rurais interessados em recuperar e preservar as nascentes do seu imóvel:

- I - pagamento monetário;
- II - apoio técnico;
- III - outras, definidas em regulamento do Executivo Municipal.

Art. 4º O pagamento monetário de que trata o inciso I do art. 3º desta lei será realizado da seguinte forma:

I - para a preservação das nascentes será pago ao proprietário rural, por ano, em moeda corrente, o equivalente a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por hectare (ha) preservado;

II - para a recuperação das nascentes será pago ao proprietário rural, por ano, em moeda corrente, o equivalente a 120 (cento e vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por hectare (ha) recuperado.



Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais terá início com a implantação de todas as ações propostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e a sua permanência, a partir do segundo ano, se dará conforme o cumprimento das metas ou tarefas estipuladas pelo Município, por até 10 (dez) anos.

Art. 5º Para adesão ao Programa, o proprietário rural interessado deverá protocolar pedido endereçado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a qual analisará critérios técnicos e legais de preservação ou recuperação de nascentes.

Parágrafo único. Após o deferimento do pedido, será firmado entre o Município e o particular Termo de Adesão e Termo de Compromisso.

Art. 6º O Município de Agrolândia ficará autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de apoio técnico ou financeiro ao Programa "Agrolândia Recuperando Águas".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através de parcerias.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 11 de julho de 2022.

José Constante
Prefeito Municipal

Valmir Batista
Secretário de Administração, Planejamento e
Finanças